

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.697/2009

Altera a Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.

Autor: Ministério Público da União.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº /2011

Os artigos 9º, 11 e 31 da Lei n.º 11.415/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º – A remuneração dos cargos de provimento efetivo das Carreiras dos Servidores do Ministério Público da União é composta pelo vencimento básico do cargo, pela Gratificação de Atividade do MPU – GAMPU e pela Gratificação de Representação, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Art. 11 – A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU será cauculada mediante a aplicação do percentual de 90% (noventa por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do respectivo cargo efetivo do servidor.

Art. 31 – O disposto nesta Lei aplica-se aos aposentados e pensionistas, nos termos do art. 40, § 8º da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO:

A presente alteração visa estabelecer um tratamento paritário ao Ministério Público no que dispõe sobre as Carreiras de seus Servidores, objeto do Projeto de Lei em tela.

Diante do exposto e por considerar que com a aprovação desta emenda será respeitada a isonomia entre as categorias consideradas essenciais à Justiça, solicitamos o apoio dos colegas para sua aprovação.

Sala da Comissão, em 05 de abril de 2011.

JOVAIR ARANTES
Deputado Federal - PTB/GO